CONTRATO Nº 20190015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Vigia de Nazaré, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ-MF Nº 18.649.097/0001-23, situada na rua São Sebastião, S/N, Arapiranga, Vigia/PA, CEP nº 68-780-000, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. **ANTIENE MARIA LINHARES DA CRUZ**, brasileira, portador do CPF nº 542.968.973-49, e RG nº 2287208, domiciliada na Rua de Nazaré, n° 691, bairro Centro, residente neste município, e do outro lado **E. S. PEREIRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, CNPJ 30.818.632/0001-28, com sede na Rua São Braz, 355 apto. A altos, Arapiranga, Vigia de Nazaré-PA, CEP 68780-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr (a). **EMMILENE SEPEDA PEREIRA**, residente na Rua São Braz, 355 apto A, Arapiranga, Vigia de Nazaré-PA, CEP 68780-000, portadora do (a) CPF 665.035.152-00, oriundo do **Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 6/2018-020**, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORAMENTO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VIGIA DE NAZARÉ-PA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Este contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso III e VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assistir a **CONTRATANTE** no planejamento, integração, gerenciamento, controle, análise e na elaboração dos procedimentos licitatórios (fase interna e externa);

3.3. Assessoria e treinamento na inclusão dos dados referentes às licitações no **Sistema ASPEC**;

3.4. Geração de informações e arquivos para inclusão no Portal de Licitações do **TCM** e **GEOOBRAS**;

3.5. Manter treinado e apto os servidores lotados no setor de licitações;

3.6. A **CONTRATADA** deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalhos, bem como o de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoa e material causados, voluntária e involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e ou contábeis.

3.7. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

3.8. Fornecer aos seus empregados todo o material e informações necessárias para a execução dos serviços, incluídos e cuidado na condução dos serviços solicitados, assumindo todos os riscos concernentes a execução do contrato;

3.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

3.10. Informar, por escrito e de imediato a **CONTRATANTE**, bem como a todos os órgãos contratantes, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápidas soluções às questões geradas em face da perfeita execução contratuais;

3.11. Providenciar imediata execução das deficiências, falhas ou irregularidades aportadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato;

3.12. Devolver, ao final do contrato, quaisquer documentos de titularidade da **CONTRATANTE**, porventura solicitados por empréstimo ou retirados com autorização da Contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e em perfeito estado de higienização e conservação;

3.13. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

3.14. Apresentar ao Gestor do Contrato, antes do início dos serviços, o nome, número do documento de identidade, função, unidade de lotação dos funcionários e horário, inclusive o intervalo para a alimentação, de todos os empregados a serem alocados nas dependências da **CONTRATANTE**, inclusive do empregado indicado como preposto. Esta documentação também deverá ser apresentada no caso de substituições durante a realização dos eventos da Contratante.

3.15. São expressamente vedadas a Contratada;

3.15.1. A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

3.15.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

4.1. A **CONTRATANTE** se comprometerá a:

4.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços contratados;

4.3. Proporcionar os meios necessários a execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes e empregados da Contratada às suas dependências;

4.4. Promover os pagamentos dentro do prazo para tal;

4.5. Prestar as informações e os procedimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

4.6. Solicitar o imediato reparo, a correção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.7. Cumprir com as demais normas constantes deste edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA PELAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1. Obriga–se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demostradas para a habilitação do processo administrativo efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos, cuja qualidade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

5.2. A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a mesma obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

b) Informar a área competente da **CONTRATADA** para as ocorrências que exijam decisões e providencias que ultrapassem a competência da **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

7.1. O presente Contrato é firmado pelo período de 12 meses, a partir de **07 de Janeiro de 2019 até 07 de Janeiro de 2020**, a contar da data da sua assinatura. Podendo ser renovado, através de termo aditivo, caso haja manifestação expressa e escrita das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. São devidos do Contratado:

8.1.1. Honorários PRO LABORE: Pela execução dos serviços, a Contratante pagará ao escritório da contratada o valor inicial de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** mensais, durante 12 meses, a ser pago até o dia 10 (dez), do mês subsequente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, totalizando valor global de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**;

8.1.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá fazer referência ao número da **Inexigibilidade 6/2018-020 – SEMTAS** e **Contrato nº 20190015** constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora;

8.1.3. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a **Seguridade Social – CND** e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**;

8.1.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas da contratada, nos termos do edital no qual este contrato é vinculado;

8.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

8.1.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente por fiscal credenciado da pela mesma, o pagamento será realizado em C/C do Banco indicado pela **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

9.1. Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto dessa licitação, para efeito de pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado para o exercício de 2019, como a seguir especificado: **Atividade 0420.081220002.2.082 Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social-FMAS, Classificação**

econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Sub elemento 3.3.90.35.99, no valor de R$ 30.000,00.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato a ser firmado, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO:

12.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária;

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exercer o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Nos termos do art. 86, da Lei 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeito à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anula estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/Município;

13.2. Na hipótese do item anterior, decorrido do lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** devera manifestar-se sobre o interesse na comunidade da execução do contrato;

13.3. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**;

13.4. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

13.5. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

13.6. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

13.7. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

13.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o mesmo, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

13.10. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

13.11. O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a aquisição pretendida, para adoção das providências cabíveis;

13.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO:

14.1. A Inexecução total e parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato na imprensa oficial, em conformidade com que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual e da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO:

16.1. As questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Vigia de Nazaré e, se houver utilização de recurso federal, será competente para o julgamento do litígio o foro de uma das varas federais da Seção Judiciária do Pará.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORMALIDADES:

17.1. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e concordado, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Vigia de Nazaré-PA, 07 de Janeiro de 2019.

ANTIENE MARIA LINHARES DA CRUZ:54296897349

Assinado de forma digital por ANTIENE MARIA LINHARES DA CRUZ:54296897349
Dados: 2019.01.07 16:10:42 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ANTIENE MARIA LINHARES DA CRUZ
Secretária Municipal de Assistência Social – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

E S PEREIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS:30818632000128

Assinado de forma digital por E S PEREIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS:30818632000128
Dados: 2019.01.07 11:23:00 -03'00'

E. S. PEREIRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
EMMILENE SEPEDA PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

CPF:_____

2._____

CPF: _____